

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 12/12/23
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 318, DE _____ DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão excepcional de bônus de produtividade aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, na forma que especifica.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado do Acre concederá, excepcionalmente, bônus pecuniário de produtividade referente ao exercício de 2024, aos servidores efetivos do Poder Legislativo estadual.

Art. 2º O bônus pecuniário de produtividade será pago em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a todos os servidores em exercício no mês de dezembro de 2024.

§ 1º O bônus pecuniário de produtividade, de natureza remuneratória, não será incorporado aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, gratificação ou adicional, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

§ 2º O bônus pecuniário de produtividade previsto nesta lei não se aplica aos servidores que ocupem exclusivamente cargos comissionados, inativos ou cedidos.



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA**

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**".
12 de dezembro de 2024

Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente

Deputado **NICOLAU JUNIOR**
1º Secretário

Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário